



**Provimento n.º 5/2020**

***Atividade do Supremo Tribunal de Justiça***

Considerando as necessidades de manutenção da prevenção da propagação da COVID19, de preservação da saúde e segurança de todos os que desenvolvem a sua atividade profissional no Supremo Tribunal de Justiça, a renovação do Estado de Emergência, o teor da Lei n.º 4-A/2020 de 6 de abril, designadamente o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 5 do artigo 7.º deste diploma, a necessidade de retoma de atividade plena do Supremo Tribunal de Justiça, o redobrar de esforços no país, em todas as áreas de atividade, por forma a mitigar os efeitos da pandemia e assegurar o funcionamento da sociedade e das suas funções essenciais, a necessidade de o serviço judicial se encontrar organizado por forma a garantir que, atingido o período das férias judiciais de verão, este venha a decorrer, a nível institucional e pessoal, com a normalidade possível, e por fim, a utilização generalizada das tecnologias de informação e comunicação à distância, em particular no setor da Justiça, **determino a retoma da atividade corrente do Supremo Tribunal de Justiça** no próximo dia 16 de abril, nos moldes seguintes:

- I. *Sessões e julgamentos*
  - i. A distribuição de todos os processos entrados no Supremo Tribunal de Justiça volta a ser feita diariamente;
  - ii. Os processos de natureza não urgente não distribuídos anteriormente devem sê-lo no mais curto espaço de tempo que for possível, mesmo que faseadamente;
  - iii. As sessões de discussão e votação de acórdãos em processos, de qualquer natureza, não carecidos de produção de prova podem ser realizadas à distância, por meio das oito salas virtuais criadas para o efeito, uma por cada Secção;
  - iv. Sem prejuízo da assinatura dos intervenientes presentes, os acórdãos votados serão assinados digitalmente na plataforma *citius*, sempre que disponível essa possibilidade, ou com a menção aposta pelo Escrivão da Secção ou do Oficial de Justiça presente de que tem voto de conformidade do(a)s Conselheiro(a)s intervenientes fisicamente ausentes, dado por videoconferência ou correio eletrónico oficial, elaborando-se ata que tal retrate;



# SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Presidente

- v. Os julgamentos de processos de natureza urgente que careçam de produção de prova devem igualmente ser realizados à distância, nos demais termos estabelecidos em iii. e iv.;
- vi. Os julgamentos de processos de natureza não urgente que careçam de produção de prova devem também ser realizados à distância, nos demais termos estabelecidos em iii. e iv., obtida e consignada em ata a autorização de todos os intervenientes processuais a que alude a alínea a) do n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril;
- vii. As sessões devem realizar-se, em regra, nos dias previamente definidos para as reuniões de cada Secção e presididas, mesmo à distância, pelo respetivo(a) Presidente;
- viii. Nas sessões virtuais estará necessariamente presente em tribunal o funcionário judicial designado para a diligência, o elemento da Divisão de Organização e Informática que for destacado pelo respetivo Dirigente e podem estar presentes os Conselheiro(a)s que assim entenderem;
- ix. Sem prejuízo do anteriormente determinado, poderá ser autorizada pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça a realização de diligências presenciais, em casos devidamente justificados.

## II. *Assessoria*

- x. A assessoria retoma a atividade diária de preparação das informações processuais e demais atividade que lhe está atribuída;
- xi. A atividade da assessoria será preferencialmente desempenhada à distância, podendo ser também presencial, com observância das regras impostas pelas autoridades sanitárias.

## III. *Secções de Processos e Áreas Administrativas*

- xii. Todos os funcionários em funções no Supremo Tribunal de Justiça devem ter condições de desempenhar as suas funções à distância, utilizando as suas próprias ligações telefónicas e informáticas e os equipamentos do Supremo Tribunal de Justiça;



SUPREMO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

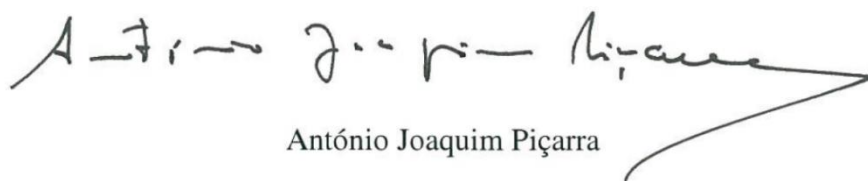
O Presidente

- xiii. A disponibilidade deve ser permanente durante o horário normal de funcionamento do tribunal, sem prejuízo dos regimes especiais de horário legalmente vigentes ou especificamente autorizados;
- xiv. Sem prejuízo do antes determinado, as funções devem ser desempenhadas presencialmente sempre que tal se justifique ou seja determinado pelo Administrador ou pelo respetivo superior hierárquico, observando sempre as prescrições das autoridades sanitárias;
- xv. Na Secção Central e em todas as Secções de Processos deve estar sempre presente, no mínimo, um funcionário;
- xvi. Havendo diligências agendadas, deverá estar também sempre presente um funcionário destacado para apoiar a sua realização;
- xvii. Todos os funcionários que desempenhem funções presencialmente nas instalações do Supremo Tribunal de Justiça devem respeitar uma distância mínima de 1,5 metros entre si, incluindo nos postos de trabalho;
- xviii. Todos os funcionários estão obrigados no interior do Supremo Tribunal de Justiça ao uso permanente de luvas de proteção e máscara ou viseira;
- xix. O Supremo Tribunal de Justiça assegura o fornecimento do material de proteção individual acima referido, além de produto desinfetante de uso comum, devendo ser assegurada diariamente limpeza e desinfeção das superfícies e áreas em utilização.

Comunique-se.

Lisboa, 13 de abril de 2020

O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça



António Joaquim Piçarra